

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – NOTÍCIAS

DIREITO DE AUTOR

- Indemnização por uso de imagem estilizada da Presidente do Brasil

DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Internet de banda larga como utilidade

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Relatório do IHMI e do EUROPOL sobre contrafação na União Europeia

II – EVENTOS E CURSOS

- Curso de Verão de Direito da Propriedade Intelectual
- Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão
- Seminário sobre Propriedade Intelectual e Direito Internacional Privado

III – LEGISLAÇÃO

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Lei n.º 49/2015 de 24 de abril – Procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula a compensação equitativa

- Lei n.º 32/2015 de 24 de abril – Procede à décima alteração ao Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos
- Lei n.º 26/2015 de 14 de abril - Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Adoção do Ato de Genebra no Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas foi aprovada

IV – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- TJUE - Cobrança de remuneração por cópia privada

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Tribunal do Estado do Rio de Janeiro – *Fors Cola Life vs. Coca-Cola Company*

V – PUBLICAÇÕES

- Revista de Direito Intelectual 2015/I

NEWSLETTER

I – NOTÍCIAS

DIREITO DE AUTOR

Indemnização por uso de imagem estilizada da Presidente do Brasil

O *designer* brasileiro Sattu Rodrigues alega que uma imagem estilizada da Presidente Dilma Rousseff, de sua autoria, mas derivada de uma fotografia datada de 1970, foi utilizada indevidamente na última campanha eleitoral. A ilustração fora feita em 2010 a pedido da revista brasileira *Época*, para figurar na capa de uma das suas publicações. O Partido dos Trabalhadores (PT), no qual a Presidente é filiada, teria então utilizado indevidamente a ilustração na promoção da campanha de reeleição, nomeadamente no *site* oficial, em *banners*, bandeiras, bem como noutros materiais publicitários.

Membros dos órgãos superiores do partido político em causa confirmaram não ter sido feito qualquer contacto com o *designer*, assim como reiteraram o facto de não existir uma autorização prévia para o efeito. Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou no dia 28 de abril que o PT parasse de usar a ilustração, aplicando uma sanção pecuniária compulsória de R\$ 10 mil enquanto não fosse retirada a imagem do site e do material de comunicação.

Situação semelhante ocorreu com o Presidente americano, Barack Obama. Na ocasião, o artista de rua Shepard Fairey produziu, em 2006, uma imagem do Presidente baseada num trabalho fotográfico de Mannie Garcia, colaborador da *Associated Press* (AP), durante a campanha presidencial de 2004. Em ação judicial subsequente os representantes da associação alegaram que o artista deveria ter obtido autorização prévia para modificar a fotografia, tendo em vista que a titularidade dos direitos sobre a mesma pertencerem à AP. O advogado do artista, por sua vez, alegou que este era mais um caso de fair use.

As partes chegaram então a **acordo** nos termos do qual o artista não usaria fotos da AP sem a respetiva autorização, e ambas trabalhariam para divulgar a imagem já criada por meio de licenças.

Referência: <http://goo.gl/7zZobp>

DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Internet de banda larga como utilidade

O Presidente norte-americano Barack Obama apelou à Comissão Federal de Comunicações para reclassificar o serviço de banda larga como uma utilidade e impor regras que impeçam os provedores de acesso à rede de bloquear ou diminuir o fluxo de informações, bem como de priorizar serviços em troca de pagamento. Obama enfatizou que isso deveria ser aplicado tanto a respeito dos serviços de Internet fixa como para a banda larga móvel.

O plano, divulgado no sítio oficial da Casa Branca, destaca o acesso à rede como serviço vital e que deveria funcionar de maneira igualitária para todos, não somente para algumas empresas. O vídeo com a declaração do Presidente norte-americano pode ser visualizado aqui.

Na União Europeia foi aprovado em abril de 2014 um pacote legislativo, intitulado Continente Conectado, o qual incluiu uma regra para garantir a “neutralidade da rede”. Do mesmo modo, o Marco Civil da Internet brasileiro (Lei n.º 12.965/14) dedica o artigo 9º à neutralidade da rede.

Referência: <http://goo.gl/MASWBG>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relatório do IHMI e do EUROPOL sobre contrafação na União Europeia

O Instituto de Harmonização no Mercado Interno (IHMI) e o Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL) publicaram conjuntamente um relatório sobre a situação da contrafação na União Europeia. Neste estudo foram analisados diversos aspetos desta prática ilícita, incidindo sobretudo no modo de atuação dos grupos criminosos envolvidos no fabrico e distribuição de produtos de contrafação na UE.

Temas como as rotas de distribuição, os pontos de entrada, as oportunidades para detetar, prevenir e reduzir o impacto da contrafação nas economias nacionais, bem como as formas de proteção adotadas pelos titulares dos direitos de propriedade intelectual são algumas das valiosas contribuições incluídas neste relatório. Também se procurou escrutinar as ligações entre a

contrafação e outras áreas de atividade criminosa por intermédio da demonstração de pormenores sobre a escala e o âmbito da falsificação de produtos dentro do espaço da UE.

O relatório abrange as atividades de grupos criminosos organizados no estrangeiro, compreendendo os que atuam na China e, destaca pela negativa países como a Índia – considerada como uma fonte significativa de produtos farmacêuticos falsificados - Turquia e Egito vocacionados para a contrafação de produtos dos géneros alimentícios, além da consideração de que Marrocos pode vir a ser uma nova origem significativa de produtos contrafeitos.

No documento afirma-se que há evidências que demonstram um espectro cada vez maior de produtos de consumo quotidianos a serem contrafeitos, além disso, há a consideração de que os novos nomes de domínios genéricos de primeiro nível podem potenciar o risco de confusão, contribuindo para o aumento das compras de produtos de contrafação na Internet.

Referência:

<https://oami.europa.eu/ohimportal/documents/11370/80606/2015+Situation+Report+on+Counterfeiting+in+the+EU>

II – EVENTOS E CURSOS

Curso de Verão de Direito da Propriedade Intelectual

Dando continuidade à atividade de formação encetada há cerca de vinte anos em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Associação Portuguesa de Direito Intelectual organiza, de 6 a 10 de julho de 2015, das 9h30 às 13h00 e das 15h00 às 16h30, o Curso de Verão, intitulado *DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: O ESTADO DAS QUESTÕES EM 2015*.

Este Curso procura trazer aos auditores os desenvolvimentos mais recentes nas matérias de Direito de Autor, de Direito da Sociedade da Informação e de Direito da Propriedade Industrial. Consulte o Programa na íntegra [aqui](#).

A conferência inaugural estará a cargo do Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão, que fará uma análise sobre *Os novos caminhos do Direito de Autor*. Este Curso contará também com a participação dos seguintes especialistas:

- Alberto de Sá e Mello, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada.
- Alexandre Dias Pereira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Coimbra.
- Ana Bárbara Ramalho, Faculdade de Direito da Universidade de Maastricht.
- Ana Maria Pereira da Silva, Advogada e Agente Oficial da Propriedade Industrial.
- António Magalhães Cardoso, Advogado.
- Dário Moura Vicente, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.
- Filipa Calvão, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- João Paulo Remédio Marques, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Coimbra.
- José Alberto Vieira, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- José Augusto Fontoura Costa, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- José de Oliveira Ascensão, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.
- Luís Couto Gonçalves, Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Manuel Oehen Mendes, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto.
- Maria Miguel Carvalho, Professora da Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Sofia de Vasconcelos Casimiro, Academia Militar e Advogada.

Estão disponíveis mais informações no *site* da Associação, podendo ser também solicitadas pelo correio eletrónico apdi@apdi.pt e pelo telefone 21 796 75 62.

Para inscrever-se no Curso, preencha o **Boletim de Inscrição** e envie para o endereço de correio eletrónico indicado acima ou para o endereço: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão

Terminou no dia 31 de março o prazo para as candidaturas ao *Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão*, que foi instituído pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual em homenagem ao Ilustre jurista e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Prémio destina-se a galardoar anualmente o autor de uma obra de investigação na área do Direito Intelectual, que será selecionada por deliberação de um júri de especialistas. Será atribuído ao autor

galardoado o valor pecuniário de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) e será ainda publicada a obra vencedora na coleção de monografias intitulada *Estudos de Direito Intelectual* promovida pela APDI e editada pela Editora Almedina.

A decisão será tornada pública até o dia **30 de junho de 2015**, ao passo que a entrega do Prémio será feita em cerimónia integrada na Assembleia Geral da Associação, a decorrer no dia 15 de julho de 2015.

A Associação Portuguesa de Direito Intelectual faz votos de êxito a todos os candidatos e informa que retomará a iniciativa em 2016.

Para qualquer esclarecimento, por favor, contate através dos telefones 21 796 75 62 ou do endereço de correio eletrónico apdi@apdi.pt

[Consulte o regulamento aqui.](#)

Seminário sobre Propriedade Intelectual e Direito Internacional Privado

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a *International Law Association* (ILA) organizaram conjuntamente, no dia 16 de janeiro, em Genebra, um seminário sobre *Propriedade Intelectual e Direito Internacional Privado*, versando sobre as questões controvertidas da aplicação transfronteiriça dos direitos intelectuais.

A comissão organizadora do seminário contou com a participação de **17 especialistas**, de 11 diferentes nacionalidades. Países como Alemanha, Estados Unidos da América, França, Holanda, Japão, Espanha e Portugal, estiveram representados, incidindo no exame das problemáticas mais atuais, o que permitiu uma análise comparada, conforme o respetivo **programa**.

Destaca-se a intervenção do Presidente da Direção da APDI, Prof. Doutor Dário Moura Vicente, como um dos oradores no painel que teve por assunto temas como jurisdição, lei aplicável e o reconhecimento de sentenças de tribunais estrangeiros. Essa intervenção versou sobre a disciplina da *Arbitragem* em matéria de Propriedade Intelectual.

O seminário, de entrada livre, teve a assistência de mais de uma centena de participantes, sendo ainda possível assistir às conferências através de transmissão via *webcasting*. É ainda possível **consultar** aqui alguns dos elementos de apoio às intervenções, que foram facultados pelos respetivos oradores.

Referência: <http://goo.gl/Hq63Yu>

III – LEGISLAÇÃO

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Lei n.º 49/2015 de 5 de junho – Procede à segunda alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, que regula a compensação equitativa

Foi publicada no Diário da República n.º 109/2015, Série I de 5 de junho a **Lei n.º 45/2015**, que alterou pela segunda vez a **Lei 62/98**, de 1 de setembro, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada.

Referência: <https://dre.pt/application/file/67416079>

Lei n.º 32/2015 de 24 de abril – Procede à décima alteração ao Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos

Foi publicada no Diário da República n.º 80/2015, Série I de 24 de abril a **Lei n.º 32/2015**, que transpôs a **Diretiva n.º 2012/28/UE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativa a determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, que procede à décima alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março.

Referência: <https://dre.pt/application/file/67072147>

Lei n.º 26/2015 de 14 de abril - Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto

Foi publicada no Diário da República n.º 72/2015, Série I de 14 de abril, a **Lei n.º 26/2015** que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e a livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e revoga a **Lei n.º 83/2001**, de 3 de agosto.

Referência: <https://dre.pt/application/file/66970826>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Adoção do Ato de Genebra no Acordo de Lisboa sobre Denominações de Origem e Indicações Geográficas foi aprovada

No dia 20 de maio foi aprovada uma alteração ao Acordo de Lisboa, através do Ato de Genebra, modificando o sistema internacional de registo para a proteção das denominações de origem - que permitem identificar as origens de produtos e serviços de excelência - desde que uma determinada qualidade, reputação ou outra característica seja atribuída essencialmente ao *terroir*.

A conferência diplomática, que decorreu entre 11 a 21 de maio, em Genebra, contou com a participação das delegações de todos os Estados-membros pertencentes a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), assim como dos intitulados Observadores, constituídos pelas Organizações Intergovernamentais Internacionais e Organizações Internacionais Não-Governamentais. As negociações revelaram-se laboriosas, facto este facilmente aferido pelas 19 propostas apresentadas.

As modificações do respetivo sistema incidiram sobre as disposições referentes às taxas de registo, o âmbito de proteção destacando-se a tutela concedida às Indicações Geográficas bem como a salvaguarda de direitos de marcas anteriores aos registos destes sinais.

O Ato de Genebra do Acordo de Lisboa entrará em vigor três meses após o depósito dos instrumentos de ratificação da adesão por 5 Estados-membros.

Referência: <http://goo.gl/R3289m>

IV – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Tribunal de Justiça da União Europeia - Cobrança de remuneração por cópia privada

No processo C-463/12 foram submetidas ao Tribunal de Justiça da União Europeia várias questões prejudiciais sobre a interpretação da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação.

A principal questão suscitada pelo litígio no processo principal consistia em saber se a remuneração por cópia privada prevista na legislação dinamarquesa, que se destina a financiar a compensação equitativa prevista pelo artigo 5.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2001/29 a título de contrapartida aos titulares de direitos, decorrente da exceção ao direito exclusivo de reprodução, pode ser cobrada em relação aos cartões de memória dos telemóveis. Todavia, a questão não se referia tanto à cobrança da remuneração por cópia privada enquanto tal, mas ao facto de essa cobrança poder ser efetuada em relação os cartões de memória e não em relação a outros suportes como os leitores MP3 ou os *iPods*.

O Tribunal de Justiça foi assim levado, nomeadamente, a apreciar as questões de saber se a remuneração por cópia privada podia ser cobrada sobre as reproduções autorizadas, mediante remuneração, pelos titulares de direitos, se podia ser cobrada relativamente a reproduções para uso privado realizadas a partir de fontes que pertencem a terceiros ou a partir de fontes ilícitas, se a existência e/ou a utilização de medidas de carácter tecnológico de proteção eficazes exerciam influência a este respeito, ou ainda se os Estados Membros poderiam cobrar a remuneração por cópia privada quando o prejuízo causado aos titulares de direitos fosse mínimo.

Consulte aqui o entendimento do Tribunal de Justiça da União Europeia (Quarta Secção) proferido no Acórdão de 5 de março de 2015.

Referência: <http://goo.gl/0DcjJE>

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Tribunal do Estado do Rio de Janeiro – Fors Cola Life vs. Coca-Cola Company

No Brasil, no passado mês de março, a multinacional norte-americana *The Coca-Cola Company* (Coca Cola), após ter obtido vencimento em sede de tutela judicial provisória, viu pela sentença do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, serem indeferidas as suas pretensões contra a empresa brasileira Frankini Indústria e Comércio Ltda, indemnizatórias e de cessação da comercialização do refrigerante *FORS COLA LIFE* com uma rotulagem cuja aparência/*trade dress* a mesma considera ser **semelhante** à que reveste o refrigerante da sua marca Coca-Cola *LIFE*. A Coca-Cola lançou inicialmente e a título experimental no mercado da Argentina um refrigerante com um adoçante

natural que se distingue com a marca Coca-Cola *LIFE*, estando projetada para breve a comercialização no Brasil, para o que requereu em 2013 os registos de marcas nominativa e mista (*trade dress*). Na base desta demanda judicial está o alegado facto de a rotulagem do refrigerante *FORS COLA LIFE* apresentar uma cor verde de fundo igual à que ornamenta a rotulagem do refrigerante *Coca-Cola LIFE*, e da coincidência do vocábulo *LIFE* nas duas marcas, considerando por isso aquela marca confundível com esta. O tribunal não acolheu esta alegação, **decidindo** pela não confundibilidade das duas marcas, mais tendo considerado que a coincidência da cor verde e do vocábulo *LIFE* não constituem por si só a globalidade da aparência/*trade dress* das marcas em causa, sendo ademais estes elementos usuais no mercado na comunicação comercial de preocupações relacionadas com a saúde e natureza, não detendo a Coca-Cola qualquer direito de uso exclusivo sobre qualquer um desses elementos.

Segundo as notícias divulgadas sobre este caso, a Coca-Cola ponderava recorrer desta decisão para o tribunal de instância superior.

Referência: Processo: 0430116-62.2013.8.19.0001

V – PUBLICAÇÕES

Revista de Direito Intelectual 2015/I

A Revista de Direito Intelectual, que completa nos próximos dias o primeiro ano de existência, terá o próximo número publicado em 2015 até ao final do mês de junho.

Na RDI 2015/I foram incluídos, por seleção do Conselho Editorial, contributos de vasto interesse e atualidade, concentrando em 372 páginas os recentes desenvolvimentos das matérias de Direito de Autor, do Direito da Propriedade Industrial e do Direito da Sociedade da Informação, nomeadamente:

I – Artigos Doutrinários

Direito de Autor

O direito de sequência – José Alberto Vieira

Da necessidade e dos limites à gestão coletiva forçada de Direitos de Autor e Direitos Conexos – Duarte Vasconcelos

Propriedade Industrial

O ónus de exploração da patente – Vítor Palmela Fidalgo

Os requisitos substantivos da proteção dos desenhos e modelos – Pedro Pidwell

Direito da Sociedade da Informação

Comunicação Comercial e Direito dos Consumidores: Desafios da Sociedade da Informação – Ana Clara Azevedo de Amorim

II – Legislação e Jurisprudência Comentadas

Direito de Autor

A Diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos – Adelaide Menezes Leitão.

A perspetiva do equilíbrio entre a Propriedade Intelectual e (outros) Direitos Fundamentais – a mais recente interpretação do artigo 8.º/3 da Diretiva 2001/29 (UPC Telekabel Wien C-134/12) – Nuno Sousa e Silva.

Propriedade Industrial

O âmbito de proteção das patentes biotecnológicas – recentes desenvolvimentos na União Europeia – João Paulo Remédio Marques

Lei 62/2011: algumas questões controversas na perspetiva do titular do direito – Margarida Sameiro.

Direito da Sociedade da Informação

O Decreto n.º 320/XII da Assembleia da República em matéria de cópia privada e compensação equitativa e o veto do Presidente da República – José de Oliveira Ascensão.

Recorda-se que a *Revista de Direito Intelectual* é distribuída em todo o território nacional, sendo possível adquiri-la no site da Livraria [Almedina](#) ou através de assinatura. Consulte como adquirir [aqui](#).

